

Regimento Interno de 2019

Art. 8º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Decreto que instituiu o Comitê no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Sugestão

Art. 8º O Comitê compor-se-á com 08 (oito) membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido em Plenária, a vigorar a partir da gestão 2022/2025.

DECRETO 39910, DE 22/09/1998

Art. 3º – O Comitê será composto por: I – 24 (vinte e quatro) representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a Bacia Hidrográfica; II – representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica, de forma paritária com o poder público.